



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS**  
**TERCEIRA SEÇÃO DE JULGAMENTO**

**Processo n°** 10880.720120/2009-69  
**Recurso n°** 909.831 Voluntário  
**Resolução n°** **3403-000.419 – 4ª Câmara / 3ª Turma Ordinária**  
**Data** 26 de fevereiro de 2013  
**Assunto** COMPENSAÇÃO  
**Recorrente** BRASWEY S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO.  
**Recorrida** FAZENDA NACIONAL

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Resolvem os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência.

Antonio Carlos Atulim – Presidente

Robson José Bayerl – Relator

Participaram do presente julgamento os Conselheiros Antonio Carlos Atulim, Robson José Bayerl, Domingos de Sá Filho, Rosaldo Trevisan, Ivan Allegretti e Marcos Transchesi Ortiz.

### **Relatório**

Conforme despacho de fls. 30, verifica-se que este processo envolve a análise de declarações de compensação vinculadas a crédito informado na DCOMP 18297.22644.210807.1.1.01-5281, que foi devidamente formalizada e examinada no processo administrativo 13811.004465/2002-15.

Em recurso voluntário, tal qual a manifestação de inconformidade interposta nestes autos, o contribuinte pretende a rediscussão de toda a matéria deduzida naquele caderno processual, mesmo reconhecendo a vinculação entre ambos os feitos.

A DRJ Ribeirão Preto/SP, abstendo-se de se manifestar sobre o direito creditório, julgou improcedente a irrisignação ao argumento que a ausência de créditos de titularidade do contribuinte impedem a homologação da compensação aviada

Em consulta ao sistema e-processo constatou-se que aludido processo nº 13811.004465/2002-15 foi distribuído à Segunda Turma Ordinária da Primeira Câmara desta Terceira Seção, inclusive com voto já proferido, conforme acórdão nº 3102-01.043, de 02/06/2011.

Na sessão de abril/2012, por intermédio do despacho 3400-00.018, de 04/04/12, tendo em conta a vinculação processual, foi proposta a distribuição por conexão deste feito à Segunda Turma Ordinária da Primeira Câmara desta Terceira Seção, proposta esta indeferida pelo Presidente desta Quarta Câmara, conforme despacho exarado em 04/02/2013.

Denegada a proposição de redistribuição, retornam os autos para julgamento na presente sessão.

É o relatório.

### **Voto**

Conselheiro Robson José Bayerl, Relator

O recurso voluntário é tempestivo e preenche os demais requisitos para sua admissibilidade, devendo ser conhecido.

A imbricação entre este feito e o processo administrativo 13811.004465/2002-15 é inconteste, o que, aliás, é expressamente reconhecido pelo despacho decisório, de modo que a solução do caso vertente perpassa necessariamente pela solução adotada naquela outro.

De outra banda, distintamente do que pretende o ora recorrente, não é possível rediscutir o próprio direito creditório altercado – crédito presumido de IPI pelas aquisições de pessoas físicas e atualização monetária de ressarcimento – neste caderno processual, haja vista que a única questão a ser aqui deslindada é exclusivamente a (in)existência, ainda que momentânea, de créditos passíveis de sustentar a compensação realizada.

A partir deste panorama, proponho a conversão do julgamento em diligência para que se aguarde o encerramento do contencioso administrativo referente ao processo 13811.004465/2002-15, devendo a Unidade preparadora da RFB, na oportunidade, anexar cópia das decisões proferidas pelo CARF, para prosseguimento e encerramento deste processo.

É como voto.

Robson José Bayerl